



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Helena Carmem de Cassia Donato, S/N, Bairro Liberdade	77 3643-1008	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 099, DE 05 DE JULHO DE 2023 - REGULAMENTA O EXPEDIENTE E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO ITINERANTE NAS VIAS PÚBLICAS E EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº. 02, DE 04 DE JULHO DE 2023, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DESIGNA MEMBROS E CONFERE ATRIBUIÇÕES
- PORTARIA Nº. 03, DE 04 DE JULHO DE 2023, DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ALTERA A PORTARIA DE Nº 01, DE 15 DE MAIO DE 2023, QUE DESIGNA FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DECORRENTE DOS PROCESSOS LICITATORIOS SOLICITADOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.





DECRETO Nº 099, DE 05 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o expediente e o funcionamento do comércio itinerante nas vias públicas e em espaços públicos no Município de Matina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, nos termos do art. IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 30 da Constituição Federal, nos termos que de que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos elementos posturais das vias públicas e dos espaços públicos de administração da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades de comercialização ou prestação de serviços de qualquer natureza, realizadas em vias, logradouros ou espaços públicos, dependem de autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Matina.

Art. 2º. Consideram-se atividades itinerantes aquelas que possuem natureza temporária em áreas públicas, independente de sua finalidade lucrativa, seja em eventos ou não.

Art. 3º. A autorização para o exercício da atividade itinerante é realizado mediante a expedição do respectivo Alvará ou Licença, e, independentemente do prazo de validade, pode ser revogada, cassada ou não prorrogada, em caso de descumprimento do fim declarado pelo autorizatário, ou no caso de interesse público, desde que as decisões sejam motivadas.

Parágrafo Único. Os contribuintes categorizados no caput sujeitam-se ao pagamento pelo exercício de atividade eventual ou ambulante, conforme determinação do Código Tributário do Município.

Art. 4º. São obrigações das pessoas que comercializam ou prestam serviços em vias e logradouros públicos, sejam elas autorizatárias ou licenciadas:

I - comercializar somente mercadorias em perfeitas condições, especificadas no Alvará de Licença, acompanhado do certificado de procedência das mesmas;





- II - prestar apenas o serviço para o qual foi autorizado;
- III - acatar as ordens da fiscalização;
- IV - deixar em lugar visível a autorização para funcionamento;
- V - manter sempre limpa a área de trabalho, recolhendo e dando destino ao lixo, após o encerramento das atividades; de acordo com dia e hora de coleta;
- VI - transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito de veículos e pedestres;
- VII - atender às intimações do órgão competente, quanto à necessidade de desocupação do logradouro para a execução de serviços e obras públicas;
- VIII - remover do local todos os seus pertences ao final da jornada de trabalho, no caso das atividades ambulantes circulantes;
- IX - para o caso de comércio de gêneros alimentícios, o comerciante deve manter-se em rigoroso asseio e usar vestuário adequado, conforme definir o Departamento de Vigilância Sanitária, mesmo quando efetuar venda de produtos previamente embalados;
- X - zelar para que os gêneros alimentícios não estejam deteriorados, nem contaminados e apresentem perfeitas condições de higiene desde a sua fabricação e armazenamento, até o momento da revenda;
- XI - respeitar o horário previsto no Alvará;
- XII - zelar pelo bom procedimento da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazarras e descumprimento às leis disciplinares de conduta e proteção ambiental e sonora;
- XIII - colocar em lugar visível o Licenciamento da Vigilância Sanitária, emitido pela Secretaria competente para os vendedores de produtos alimentícios;

Art. 5º. Ficam proibidos aos autorizatários e licenciados:

- I - fazer uso de bebida alcoólica ou qualquer tipo de substância tóxica ou estar sob efeito das mesmas durante o horário de atividade;
- II - doar, vender, emprestar, locar, sublocar, transferir os referidos pontos de venda ou prestação de serviços;
- III - incomodar os transeuntes e moradores das proximidades;
- IV - instalar padrões de eletricidade, extensões de rede elétrica, ligações de água e esgotos, sistema sonoro ou luminoso no local de venda ou prestação de serviço, exceto para os containers padronizados e deques devidamente autorizados em praças públicas, devendo estes arcar com as despesas relativas;
- V - comercializar mercadorias de procedência duvidosa, proibida ou sem nota fiscal, quando for o caso.

Art. 6º. O comércio itinerante, de qualquer atividade econômica, nas vias e espaços públicos do Município de Matina, terá seu funcionamento restrito aos dias de Sábado e Domingo, mediante a disposição do licenciamento descrito no art. 3º.

§1º. É excepcionalizado do caput do art. 6º as atividades hortifrutigranjeiras, que poderão ter seu funcionamento como comércio itinerante em qualquer dos dias da semana.





§2º. Em casos de datas comemorativas, festividades e demais programações de natureza excepcional do Município de Matina, poderá ser expedido licenciamento que excepcionalize o regramento do caput para a situação em específico.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de julho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal





PORTARIA Nº. 02, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Cria a Comissão Especial de Credenciamento, designa membros e confere atribuições.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Matina.

RESOLVE:

ART. 1º - Criar a Comissão Especial de Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede pública municipal de saúde do Município de Matina/Bahia, com fulcro no *caput* do art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 49/2017, mediante as determinações da PORTARIA Nº 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

Art. 2º Designar os membros:

- 1º - PRESIDENTE – VINÍCIUS DE OLIVEIRA SILVA**
- 2º - SECRETÁRIO – CLÁUDIA SILVA SANTANA**
- 3º - MEMBRO – EVA SILVA PEREIRA**
- 4º - MEMBRO SUPLENTE- GUILIA RIVELE SOUZA FAGUNDES**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão compor-se-á da seguinte maneira:

ART. 3º - Atribuir-lhe a competência a praticar todas as normas estabelecidas no art. 25 c/c com o art. 114 da Lei Federal n.º 8.666/93, na Portaria nº PORTARIA Nº 17 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021, Lei Municipal n.º 049/2017, e em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial na Lei Orgânica do Município e nas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2023.

CHARLES JACSON FAGUNDES COSTA
Sec. Municipal de Saúde.



**PORTARIA Nº. 03, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

Altera a Portaria de nº 01, de 15 de maio de 2023, que designa fiscal para acompanhamento da execução dos CONTRATOS E ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS decorrente dos PROCESSOS LICITATORIOS SOLICITADOS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Matina e à Carta Magna.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica designado a servidor **Edson Marques de Jesus Silva**, ocupante do cargo de **Coordenador da Vigilância Sanitária**, para desempenhar a função de fiscal dos Contratos Administrativos e Atas de Registro de Preços, decorrente dos Processos Licitatórios solicitados pelo Secretário Municipal de Saúde, que tem por objeto aquisição de bens e prestações de serviços.

Parágrafo Único – O fiscal designado deverá desempenhar todas as atribuições em lei previstas, especialmente a qualidade dos serviços prestados pela(s) contratante(s).

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Matina, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2023.

CHARLES JACSON FAGUNDES COSTA

Sec. Municipal de Saúde.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AAB-DCF4-A09E-D19C-BED8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AAB-DCF4-A09E-D19C-BED8



Hash do Documento

263d9cf780f59680c842d18d7dada624135ecee3d1da19d60fc944949614144c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/07/2023 16:16 UTC-03:00